

### 8º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 23/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 14/2021

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOSDO VALE DO RIO PARDO/CISVALE

# CONTRATO DE PROGRAMA – SERVIÇOS DE PARECERES AMBIENTAIS

## 1. DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICOS DO VALE DO RIO PARDO -CISVALE, Associação Pública de Natureza Autárquica Intermunicipal, subordinado as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Ernesto Alves nº 875, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor GILSON ADRIANO BECKER, doravante denominado CISVALE e os EXECUTIVOS MUNICIPAIS, do Município de CANDELÁRIA, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NESTOR** ELLWANGER: do Município de ENCRUZILHADA DO SUL, CNPJ 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **BENITO** PASCHOAL; do Município de GRAMADO XAVIER, CNPJ 94.577.509/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JOSE MARCELO LAUFER; do Município de HERVEIRAS, CNPJ 01.617.873/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor NAZARIO KUENTZER: do Municípiode MINAS DO LEÃO. CNPJ 91.900.381/0001-10, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora SILVIA MARIA LASEK NUNES; do Município de PANTANO GRANDE, CNPJ 91.342.667/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ALCIDES EMÍLIO PAGANOTTO; do Município de PASSO DO SOBRADO, CNPJ 94.577.616/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDGAR THIESEN; do Município de SINIMBU CNPJ 94.577.632/0001-66, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor WILSON MOLZ; do Municípiode VENÂNCIO AIRES, CNPJ 87.334.918/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JARBAS DANIEL DA ROSA; do Município de VERA CRUZ, CNPJ 98.661.366/0001-06 representado por seu Prefeito Municipal, Senhor GILSON ADRIANO BECKER; do Município de VALE VERDE, 01.624.729/0001-00 representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO FROEMMING; do Município de BOQUEIRÃO DO LEÃO, 92.454.818/0001-00 representado por seu Prefeito Municipal PAULO JOEL FEREIRA doravante denominados CONSORCIADOS, têm entre si ajustado o que

# 2. DO OBJETO MODO FORMA E CONDICÕES DA EXECUÇÃO:

2.1 O presente Aditivo ao CONTRATO DE PROGRAMA, na forma de instrumento particular de caráter público, tem por objeto a inclusão do município de Boqueirão do Leão, quetem por objeto a definição de programa específico de atividades, bem como rateio de despesas, relativamente à regionalização de serviços de emissão de





pareceresambientais, destinados à instrumentalização de procedimentos de

licenciamentos no âmbito dos municípios consorciados.

- 2.2 Os serviços relativos à emissão de pareceres ambientas serão contratados na forma de credenciamento, a partir de definição de tabela de valores.
- 2.3 As receitas e despesas, relativas à execução do presente contrato, serão apuradas mensalmente, tendo-se por base a demanda verificada, cabendo aos municípios eventual crédito ou aporte complementar, que se fizerem necessários para execução do presente instrumento.
- 2.4 Os serviços especificados no objeto do presente serão contratados na forma de credenciamento, a partir de definição de tabela de valores pelo CISVALE, em vigor e/ou editada pelo consórcio, e autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta o Secretário de Meio Ambiente ou equivalente.
- 2.5 Em conjunto com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente ou equivalente, poderão ser definidos, eventualmente, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.
- 2.6 A definição de tabela de valores poderá ser fixada através de resolução específica;
- 2.7 A área de abrangência do contrato constitui-se os Municípios Consorciados.

# 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 3.1 A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, de 09 de setembro de 2024 até 08 de setembro de 2025.
- 3.2 Para atender a critérios de conveniência e necessidade, poderá o presente ser aditivado por iguais ou sucessivos períodos.

#### 4. DO RATEIO:

- 4.1 Fica estabelecido, quanto ao custeio das despesas administrativas do CISVALE, será aproveitada a estrutura administrativa já existente no CISVALE, sendo que, em caso de necessidade, será realizado rateio de despesas que futuramente se mostrarem necessárias, com quota de contribuição mensal apurada a partir de valor por habitante.
- 4.1.1 O valor da quota de contribuição mensal será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) pelo número de habitantes estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se os dados do levantamento que mais recentemente tiver sido realizado.
- 4.1.2 Os valores dos serviços prestados, bem como das quotas de contribuição mensal, deverão ser pagos mediante liquidação de boleto bancário ou depósito em conta, de acordo com definição administrativa do CISVALE, cujo valor deverá ser pago sempre até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência.
- 4.1.3 Em caso de inadimplência dos serviços ou taxa administrativa deverá incidir correção monetária pelo IPCA pro rata die, multa e juros fixados no contrato de rateio.
- 4.1.4 Em caso de inadimplemento superior a 30 dias, os serviços poderão ser suspensos em relação ao município inadimplente.
- 4.1.5 Os valores dos serviços prestados, bem como de eventuais despesas administrativas serão cobrados a partir do primeiro serviço solicitado pelo respectivo município CONSORCIADO.
- 4.1.6 Servirá de dotação orçamentária as seguintes rubricas do município





consorciado:

Município Boqueirão do Leão: Órgão 08.001 Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Projeto Atividade 2.810 – Manutenção das Ações de preservação do Meio Ambiente

Dotação Orçamentária: 242-3.3.90.30 Outros Serviços de Terceiro PJ

## 5. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

- 5.1 A par do ingresso do município de Boqueirão do Leão, as partes contratantes ratificam os demais itens constantes do contrato firmado.
- 5.2 O Município de Boqueirão do Leão declara que recebeu cópia do contrato de programa, aderindo à todos os seus termos sem qualquer ressalva.
- 5.3 O presente contrato não implica em transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens.
- 5.4 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.
- 5.5 Segue sendo firmado em 10 vias de igual teor, sendo remetido aos Municípios cópias autenticadas.
- 5.6 Registram as partes que a data de referência do contrato será a contida abaixo, podendo ocorrer a sua assinatura em momento diverso, face a remessa do documento e/ou data de aposição de assinatura digital.

Prefeito Municipal de Sinimbu





# **Prefeito Municipal de Gramado Xavier** Prefeita Municipal de Minas do Leão Prefeito Municipal de Passo do Sobrado Prefeito Municipal de Pantano Grande Prefeito Municipal de Candelária Prefeito Municipal de Venâncio Aires Prefeito Municipal de Vera Cruz





	Prefeito Municipal de Herveiras	
	Prefeito Municipal de Encruzilhada de	o Sul
	Prefeito Municipal de Vale Verde	
	Prefeito Municipal de Boqueirão do	 o Leão
<b>Léa Regina Machado</b> 'Diretora Executiva do C		<b>Diogo Durigon</b> OAB/RS 60.822 Assessor Jurídico
<b>Festemunhas</b>		
	<del></del>	



**Testemunhas**